



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 63, de 21 de maio de 1984.

EMENTA: Reajusta os Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dos Servidores Contratados, em função da decretação do novo Salário Mínimo do País, cria níveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos do município, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, bem como os dos Servidores do Quadro de Empregados Celetistas, tendo em vista a decretação, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, dos novos índices para o Salário Mínimo do País, que tenham ficado inferiores ao referido salário, de acordo com as tabelas "A" e "B", que substituem as tabelas I e II, do Anexo I e tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 04, de 04 de março de 1983.

Artigo 2º - Fica criado, por esta Lei, o nível superior para os Cargos que, por sua natureza, tenham que ser preenchidos por portadores de título universitário.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos Servidores Municipais que ocupem Cargos de nível superior, serão unificados.



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

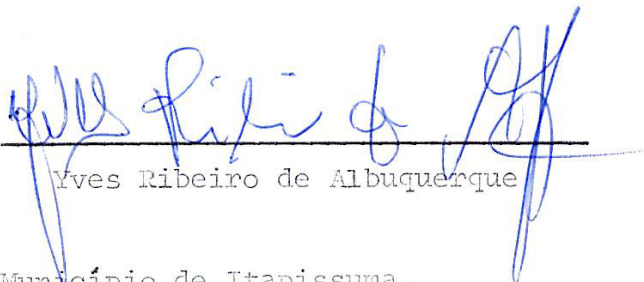
Artigo 3º - Nas funções de Auxiliar Administrativos e de Motorista, de nível médio, ficam criados os níveis "A", "B" e "C", sendo hierarquicamente o nível "C" superior ao "B" e este superior ao "A".

Parágrafo Único - Os vencimentos dos níveis "A" "B" e "C" obedecerão à sua hierarquia.

Artigo 4º - Os efeitos financeiros desta Lei, conta-se-ão a partir do dia 1º de maio de próximo passado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, 21 de maio de 1984.


Yves Ribeiro de Albuquerque

a) - Prefeito do Município de Itapissuma.



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

T A B E L A " " A "

ANEXO I

TABELA I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CARGOS	PADRÃO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
ADVOGADO	AJ-01-A	01	Cr\$ 150.000,00
PROFESSOR	AE-01-F	20	" 102.000,00
FISCAL MUNICIPAL	AA-02-F	04	" 125.450,00
VIGILANTE	AA-01-V	03	" 97.176,00

TABELA II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTOS
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	18	Cr\$ 132.300,00
OFICIAL DE GABINETE	CC-4	03	" 105.840,00
ASSESSOR	CC-4	04	" 105.840,00

Itapissuma, 21 de maio de 1984.


Yves Ribeiro de Albuquerque

- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

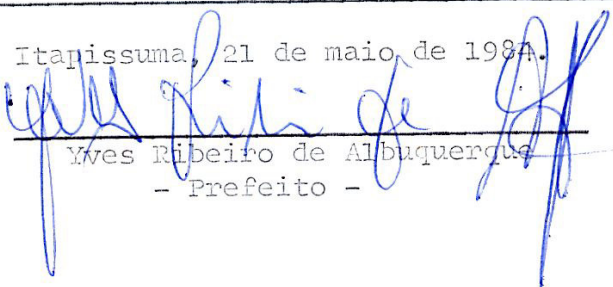
TABELA "B"

ANEXO II

TABELA I

EMPREGO	PADRÃO	QUANTITATIVO	SALÁRIO
MÉDICO		06	Cr\$ 150.000,00
ENGENHEIRO		02	" 150.000,00
DENTISTA		05	" 150.000,00
ARQUITETO		02	" 150.000,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		03	" 150.000,00
ASSISTENTE SOCIAL		02	" 150.000,00
ADVOGADO		02	" 150.000,00
DESENHISTA		01	" 135.100,00
PARTEIRA		03	" 115.800,00
GUARDA MUNICIPAL		06	" 102.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		80	
NÍVEL "A"			" 98.000,00
NÍVEL "B"			" 110.000,00
NÍVEL "C"			" 117.000,00
MOTORISTA		08	
NÍVEL "A"			" 98.000,00
NÍVEL "B"			" 110.000,00
NÍVEL "C"			" 117.000,00
ENFERMEIRA		10	" 102.000,00
PROFESSOR		50	" 102.000,00
ATENDENTE		05	" 98.000,00
GARI		30	" 97.176,00
VIGILANTE		30	" 97.176,00
CONTÍNUO		20	" 97.176,00
SERVEANTE		60	" 97.176,00

Itapissuma, 21 de maio de 1984.


Yves Ribeiro de Albuquerque
- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
(CASA FREI CANECA)
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 63/84 A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições, DECRETA:

EMENTA: Reajusta os Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dos Servidores Contratados, em função da decretação do novo Salário Mínimo do País, cria níveis e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários públicos do município, do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, bem como os dos Servidores do Quadro de Empregados Celetistas, tendo em vista a decretação, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, dos novos índices para o Salário Mínimo do País, que tenham ficado inferiores ao referido salário, de acordo com as tabelas "A" e "B", que substituem as tabelas I e II, do Anexo I e tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 04, de 04 de março de 1983.

Art. 2º - Fica criado, por esta Lei, o nível superior para os Cargos que, por sua natureza, tenham que ser preenchidos por portadores de título universitário.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos Servidores Municipais que ocupem Cargos de nível superior, serão unificados.

Art. 3º - Nas funções de Auxiliar Administrativo e de Motorista, de nível médio, ficam criados os níveis "A", "B" e "C", sendo hierarquicamente o nível "C" superior ao "B" e este superior ao "A".



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

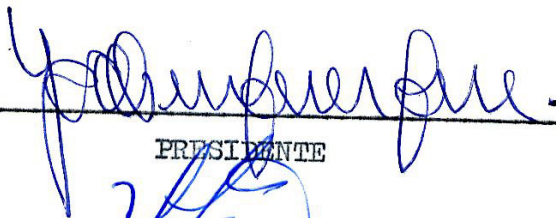
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Parágrafo Único - Os vencimentos dos níveis "A", "B" e "C" obedecerão à sua hierarquia.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei, contar-se-ão a partir do dia 1º de maio próximo passado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma,
em 17 de maio de 1984.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO